

Paráq. 1º - A Prefeitura fornecerá modelo da Barraca e da Banca, a ser instalada na feira, sendo as mesmas feitas com o mínimo de material possível, evitando que se leve o custo das mesmas.

Paráq. 2º - Os interessados deverão requerer "licença", pagando portanto a Taxa de Licença Divida, e Taxa de Licença para ocupação de áreas em ruas e Praças e Logradouros Públicos.

Artigo 3º - Ficará a cargo da Prefeitura, a limpeza e conservação do local.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Cintradina, 19 de Junho de 1967.

Prefeitura Municipal de Nova Cintradina

ESTADO DE MATO GROSSO

Valdir Soares de Lima

Prefeito Municipal

Lei nº 102/67.

A Câmara Municipal de Nova Cintradina, Estado de Mato Grosso, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Crédito Especial

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial, na importância de NUS\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) para a associação Cultural e Esportiva de Nova Cintradina.

Artigo único - O crédito de que trata este artigo, destina-se à ajuda de despesas à A.C.E.N.A. para participar no Torneio de Base Ball Sul Matogrossense e Torneio Base Ball Matogrossense, que realizar-se-ão nos dias 2, 3 e 4 de junho e no mês de julho de 1967, respectivamente nas cidades de Dourados e Campo Grande.

Artigo 3º, - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto
digo 2º, - com o recurso de arrecadação previsto no presente inciso.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 1º de julho de 1967.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

EST. G. MATO GROSSO

Alicia Menezes de Laria
Prefeito Municipal

Lei 103/67

Alicia Menezes de Laria, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Regulamenta os estacionamentos de veículos, charretes e parvinhos de aluguel:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a mudança